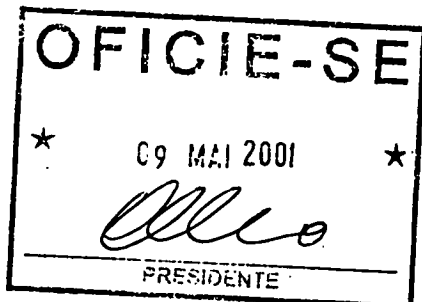


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO

09 - IND
09-1456/2001

Indico à Exma. Sra. Prefeita a necessidade de diligências, junto aos órgãos competentes, no sentido de solucionar o problema a seguir enfocado.

Assunto: Parceria/Convênio ^{de} órgãos municipais, para a Associação Casa dos Deficientes de São Miguel Paulista, ~~conforme incluída cópias do CNPJ e Estatuto da Entidade.~~

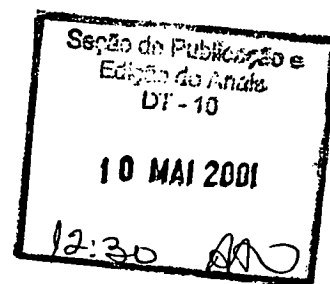
Local: Avenida Flamingo, 1979 - Vila Curuçá - SÃO Miguel Paulista.



Sala da Sessões, 08 de maio de 2001


Toninho Campanha
Vereador

ANEXO: CNPJ e Estatuto da Entidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.324.868/0001-35

VALIDO ATÉ
08/10/1999

IDENTIFICAÇÃO
NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
ASSOCIACAO CASA DOS DEFICIENTES DE SAO MIGUEL PAULISTA

ENDEREÇO		NUMERO
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		05
RUA LACTANCIO		
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
VILA CURUCA	SAO MIGUEL PAULISTA	08031-310
MUNICIPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
SAO PAULO	SP	011-613-51865

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		DATA DE EMISSÃO
UNIDADE CADASTRADORA		09/08/1999
0812100-SAO PAULO		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
CARGO		CPF
ASSINATURA		

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ASSOCIAÇÃO CASA DE DEFICIENTES DE SÃO MIGUEL PAULISTA

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO,
SEDE, FINALIDADES, RENDIMENTOS E
ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - A Organização Não Governamental Associação Casa de Deficientes de São Miguel Paulista, a partir de agora denominada ACDSMP, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com o intuito de auxiliar no tratamento e no desenvolvimento das possibilidades dos indivíduos com deficiência física ou mental, sem distinção de sexo, cor, idade, raça, credo, religião, entre outros, com atuação centrada inicialmente na Zona Leste da Capital Paulista.

ARTIGO 2º - A Associação terá sede e foro na cidade de São Paulo, capital, e seu prazo de duração é indeterminado e terá suas atividades regidas pelo presente Estatuto, fiscalizadas pelo Ministério Público ou outro órgão competente, tendo as finalidades do Artigo 3º.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º - A ACDSMP terá como principais finalidades as seguintes:

- a) Manter alojamentos aos pacientes para que tenham condições dignas para o pleno desenvolvimento humano;
- b) Firmar convênios com hospitais, farmácias e profissionais da área da saúde para facilitar o acesso ao tratamento médico e encaminhamento de pacientes;
- c) Dar apoio jurídico às famílias e pacientes no que for possível;
- d) Manter atividades educativas, lúdicas, entre outras de modo que os pacientes e suas famílias tenham plena capacidade de integração à sociedade;
- e) Buscar recursos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, para a concretização dos projetos;
- f) Buscar integrar-se às demais associações de mesma natureza para troca de informações, experiências etc.;
- g) Representar os associados em qualquer instância, onde for necessária sua intervenção e que esteja dentro de suas finalidades.

§ único - Outros objetivos e finalidades podem ser acrescentados no presente Estatuto, após aprovação, em primeira instância, pela Diretoria, e em segunda instância, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 4º - O patrimônio da ACDSMP constitui-se de:

- a) dotação inicial;
- b) bens patrimoniais que lhe seja doado por qualquer pessoa;
- c) resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- d) contribuições mensais de associados (pessoas físicas ou jurídicas);
- e) doações espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

§ 1º - Caberá à diretoria da ACDSMP, ouvido o Ministério Público ou outra entidade pública responsável pela fiscalização das atividades da entidade, a aceitação de doação com encargos.

§ 2º - Caberá à diretoria, ouvido o Ministério Público ou outra entidade pública responsável pela fiscalização das atividades da entidade, aprovar a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da ACDSMP, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou aprovar permuta vantajosa.

§ 3º - Os bens imóveis da ACDSMP só poderão ser gravados ou alienados mediante autorização da Diretoria e do Ministério Público ou outra entidade pública responsável pela fiscalização das atividades da entidade.

§ 4º - A inobservância do disposto nos parágrafos antecedentes acarretará a nulidade do ato e os responsáveis ficarão sujeitos às penalidades em lei.

ARTIGO 5º - O patrimônio da ACDSMP em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste estatuto.

§ 1º - O plano de aplicação do patrimônio será elaborado pela diretoria, juntamente com o orçamento anual, e alterado quando motivos supervenientes o aconselharem, observando os critérios dispostos no caput deste artigo.

§ 2º - O plano de aplicação será obrigatoriamente apresentado à Assembleia Geral que deverá votá-lo, ficando sua execução condicionada à sua prévia aprovação.

§ 3º - É terminantemente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a diretores, conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - O exercício financeiro da ACDSMP coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Os associados poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, sendo que, esta última, será representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado.

§ 1º - A Diretoria convocará a Assembléia Geral mediante documento assinado por, no mínimo, dois terços dos associados, e que deverá constar dos seguintes requisitos:

- I- Data e local;
- II- Pauta, que deverá ser obedecida na Assembléia;
- III- Páginas numeradas;
- IV- Nome legível, número de documento de identidade e assinatura do associado.

§ 2º - A mesa organizadora será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor 1º Secretário.

§ 3º - Qualquer associado terá direito a voz e voto.

§ 4º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Destituir, Indicar e referendar renúncias de conselheiros e diretores;
- b) Apresentar projetos e propostas de trabalho da ACDSMP;
- c) Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Ampliar ou reduzir as atribuições da ACDSMP;
- e) Resolver quaisquer problemas não previstos no presente Estatuto ou Regimento Interno.

§ 5º - O quorum necessário para a instalação da Assembléia é de dois terços dos associados, na primeira hora, e na Segunda hora, se não estiverem presentes à Assembléia o quorum necessário, esta será realizada com os presentes no recinto, sendo soberana sua decisão.

§ 6º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com cinco dias de antecedência, mediante edital ou carta aos associados, sendo realizada uma única vez por ano. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com cinco dias de antecedência, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ARTIGO 20º - Compete privativamente à Diretoria, agindo como órgão colegiado:

- I- Executar todos os atos administrativos regulares necessários à administração da ACDSMP;
- II- Elaborar o plano de trabalho e orçamento anual da ACDSMP;
- III- Zelar para que sejam adotadas e mantidas, na gestão de atividades da ACDSMP, normas administrativas e financeiras que lhe assegure absoluta segurança e total transparência;
- IV- Preparar o balanço anual e a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal.

§ 1º - A classificação dos sócios será efetuada em regimento interno a ser elaborado pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃO ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - Serão responsáveis pela ACDSMP os seguintes órgãos:

- I- Diretoria;
- II- Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - O exercício de funções na diretoria e no conselho Fiscal não será remunerado pela ACDSMP, a qualquer título.

§ único - Sem embargo de proibição contida neste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendido o disposto em Regimento Interno a ser elaborado, com prévia aprovação da diretoria.

ARTIGO 9º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, a não ser por omissão ou culpa.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

ARTIGO 10º - A Diretoria é órgão executivo de administração central da ACDSMP, cabendo-lhe executar e defender a política e diretrizes emanadas pelo presente estatuto e pelas deliberações da Assembléia Geral.

ARTIGO 11º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, observando-se o disposto no presente Estatuto ou regimento interno.

§ único - A investidura dos cargos da diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas da Assembléia Geral.

ARTIGO 12º - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice presidente;
- III- 1º tesoureiro;
- IV- 1º secretário;
- V- 2º tesoureiro;
- VI- 2º secretário.

ARTIGO 13º - Os membros da Diretoria terão mandato de três anos, sendo permitidas suas reconduções.

ARTIGO 14º - A Diretoria reunir-se-á como órgão colegiado:

- a) Ordinariamente, de forma regular e periódica, de preferência mensalmente, em dia, hora e local designado pelo seu Secretário;
- b) Extraordinariamente, por convocações de seu Presidente, por dois de seus membros, ou pela maioria do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º - Todos os documentos que impostarem em ônus ou obrigações para a ACDSMP, deverão conter as assinaturas de dois diretores, ou de um diretor e de um procurador especialmente designado, ou ainda de dois procuradores, neste caso, com prazos, poderes e limites expressos, obedecido o regimento interno da entidade.

ARTIGO 16º - São atribuições da diretoria executiva:

- a) Administrar a ACDSMP, obedecendo ao presente Estatuto e às deliberações da Assembléia Geral;
- b) Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da ACDSMP;
- c) Organizar, promover e incentivar programas que objetivam a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento da Associação;
- d) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas da ACDSMP;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos aos órgãos da entidade, bem como aos demais membros e associados;
- f) Praticar todos os demais atos da gestão administrativa.

ARTIGO 17º - O Diretor Presidente, através do ato que submeterá à apreciação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos diretores, observadas as seguintes atribuições privativas:

I- Diretor Presidente:

- a) Representar a ACDSMP, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar os atos necessários à administração da ACDSMP, inclusive a admissão e/ou demissão de funcionários, mediante aprovação da Diretoria;
- c) Dirigir e supervisionar as atividades da ACDSMP;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- e) Exercer outras funções, aqui não especificadas, que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, pelo Conselho fiscal e pela Assembléia Geral.

II- Diretor Vice Presidente:

- a) Assumir em caso de impedimentos ou ausências do Diretor Presidente;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente nas atribuições estatutárias;
- c) Representar a ACDSMP em atos, conselhos, e outras atividades fora das atribuições legais, quando coube sua participação;
- d) Participar efetivamente dos trabalhos da entidade, colaborando com os demais diretores.

III- Diretor 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria, redigindo as atas respectivas, juntamente com o Diretor 2º Secretário;
- b) Manter cadastro atualizado de todos os associados, conselheiros e colaboradores e dos bens que compõe o patrimônio da ACDSMP;
- c) Velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria;

- d) Auxiliar com todos os demais diretores no andamento dos trabalhos da entidade.

IV- Diretor 2º Secretário:

- a) Substituir o Diretor 1º Secretário em caso de ausência e impedimento;
- b) Auxiliar o Diretor 1º Secretário na elaboração de atas e cadastros e demais atos da entidade;
- c) Velar junto com o Diretor 1º Secretário pelo fiel cumprimento das atribuições da Diretoria Executiva;
- d) Responder pelos trabalhos de toda a Diretoria nas tarefas que lhe couber.

V- Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Movimentar as contas da ACDSMP, juntamente com o Diretor 2º Tesoureiro;
- b) Manter atualizado a escrituração do movimento econômico e financeiro da ACDSMP;
- c) Efetuar pagamentos e receber contribuições, doações e receitas da entidade, junto com o Diretor 2º Tesoureiro;
- d) Elaborar balanço anual;
- e) Atender a demanda que emergir nos trabalhos da Diretoria Executiva.

VI- Diretor 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em caso de impedimento ou afastamento;
- b) Contribuir com o Diretor 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- c) Atender a todos os pedidos e necessidades da Diretoria no tocante à gestão.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal é o órgão especial para acompanhar todos os trabalhos da Diretoria da ACDSMP.

§ 1º - Sua composição será aberta, devendo ter, no mínimo, 5 (cinco) membros que deverão reunir-se mensalmente em reuniões estabelecidas em cronograma próprio, sendo que dentre seus pares serão eleitos, Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos aos cargos.

§ 2º - São deveres do Conselho Fiscal:

- a) Oferecer pareceres sobre as prestações de contas da ACDSMP;
- b) Denunciar eventuais desvios ou irregularidades administrativas, no tocante aos recursos da entidade;
- c) Reclamar e convocar reunião extraordinária da Diretoria, sobre assuntos relevantes e/ou de suma urgência, desde que devidamente fundamentados.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, ao menos uma vez ao ano, para prestação de contas e, principalmente, sobre a execução dos projetos da ACDSMP.

§ 1º - A Diretoria convocará a Assembléia Geral mediante documento assinado por, no mínimo, dois terços dos associados, e que deverá constar dos seguintes requisitos:

- I- Data e local;
- II- Pauta, que deverá ser obedecida na Assembléia;
- III- Páginas numeradas;
- IV- Nome legível, número de documento de identidade e assinatura do associado.

§ 2º - A mesa organizadora será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor 1º Secretário.

§ 3º - Qualquer associado terá direito a voz e voto.

§ 4º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Destituir, Indicar e referendar renúncias de conselheiros e diretores;
- b) Apresentar projetos e propostas de trabalho da ACDSMP;
- c) Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Ampliar ou reduzir as atribuições da ACDSMP;
- e) Resolver quaisquer problemas não previstos no presente Estatuto ou Regimento Interno.

§ 5º - O quorum necessário para a instalação da Assembléia é de dois terços dos associados, na primeira hora, e na Segunda hora, se não estiverem presentes à Assembléia o quorum necessário, esta será realizada com os presentes no recinto, sendo soberana sua decisão.

§ 6º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com cinco dias de antecedência, mediante edital ou carta aos associados, sendo realizada uma única vez por ano. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com cinco dias de antecedência, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

ARTIGO 20º - Compete privativamente à Diretoria, agindo como órgão colegiado:

- I- Executar todos os atos administrativos regulares necessários à administração da ACDSMP;
- II- Elaborar o plano de trabalho e orçamento anual da ACDSMP;
- III- Zelar por que sejam adotadas e mantidas, na gestão de atividades da ACDSMP, normas administrativas e financeiras que lhe assegure absoluta segurança e total transparência;
- IV- Preparar o balanço anual e a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Dar pareceres sobre as contas da ACDSMP;
- b) Apurar eventuais irregularidades, em devido processo legal, com ampla defesa e contraditório aos acusados, decorrentes do exercício da entidade.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Acatar ou negar as contas e trabalhos apresentados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Apresentar e aprovar as alterações nos projetos da ACDSMP;
- c) Julgar em última instância quaisquer questões referentes à ACDSMP.

§ único - Eventuais atribuições poderão estar previstas no Regimento Interno.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 23º - Quaisquer dúvidas ou omissões serão sanadas pelo Regimento Interno ou por deliberação, em primeira instância, pela Diretoria e, em segunda instância, pela Assembléia Geral.

ARTIGO 24º - A ACDSMP terá sua sede provisoriamente instalada à rua Tapera 102 A, bairro São Miguel Paulista, na Capital do Estado de São Paulo.

ARTIGO 25º - Este Estatuto deverá ser previamente aprovado em Assembléia Geral e gerará efeitos a partir de seu registro definitivo junto ao órgão competente.

São Paulo, abril de 1999.

VISTO

Reguer Oresteide

Rui Yoshio Kunugi

Rui Yoshio Kunugi
ADVOGADO
OAB/SP, 142.214

OFICIAL REG CIVIL PESSOAS NATURAIS / TABELIAO DE NOTAS DIST. DE SAO MIGUEL PAULISTA
JOSE ROBERTO BONIZ - TABELIAO Rua Americo Gomes da Costa, 73, 11.713/5261-718
Reconheço por semelhança a firma: RUI YOSHIO KUNUGI, a qual comparece nos autos
aqui depositados.

São Paulo, 26 de maio de 1999

Em testemunho da verdade

ANA JULIA MESQUITA FERNANDES DIAS - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE e Firma: R\$ 1,50

SELO DE AUTENTICIDADE
OFICIAL de Registro Civil e Tabelião de Notas
de São Miguel Paulista
JOSE ROBERTO BONIZ
OAB/SP, 842047
ANTONIO CARLOS KIRSTEN BONIZ
Substituto Designado